



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 053/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº053/2026

IDENTIFICADOR NO SISTEMA Nº 11/2026

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

UASG: 980139;

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP;

Nº da modalidade no sistema: 011/2026

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- c. ANEXO III – MINUTA DA ATA;
- d. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br e cpl03.pmr@gmail.com.

A minuta do contrato e da ata de registro de preços trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos **eletrônicos se referem ao horário de Brasília – DF**.

Bons negócios!

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 053/2026

IDENTIFICADOR NO SISTEMA Nº 11/2026

Processo Administrativo RBSEI nº [0124.001452/2025-29](#)

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Nº da modalidade no sistema: **011/2026.**

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA
4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. NEGOCIAÇÃO
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE
12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15. PROPOSTA
16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA
17. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
18. DECLARAÇÕES
19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES
20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO
22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO
23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO
24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO
26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA
30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
33. DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO A SEREM COTADOS
34. DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS
35. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
36. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
37. DISPOSIÇÕES GERAIS
38. INFORMAÇÕES FINAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de bombas centrífugas e conjuntos motor-bomba com instalação inclusa, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, destinados a atender às necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

1.2. A proposta deverá ser apresentada até às 10h00 (DE BRASÍLIA) do dia **09/09/2026**, no Portal de Compras do Governo Federal através no link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3. Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão: **09/09/2026 às 10h00**.

1.4. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar (item 2 do edital) o edital: **03/09/2026** às 23h59min. (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.)

1.5. Rito da seleção: Pregão por Sistema de Registro de Preços.

1.5.1. Forma da seleção: eletrônica (item 3 do edital)

1.6. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.7. Critério de julgamento: **Menor preço por item (item 4 do edital)**

1.8. Modo de disputa: **Aberto na forma eletrônica. (item 5 do edital)**

1.9. Valor estimado da contratação: **R\$ 5.506.289,28 (cinco milhões quinhentos e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).**

1.9.1. O preço de referência será sigiloso no processo: (☒) NÃO () SIM

1.10. Os lances serão feitos com base no: **Preço Unitário**, em conformidade com Anexo I- do Termo de Referência.

1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Sim**.

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

() Sem benefícios para MPE

() Licitação exclusiva para MPE

(☒) **Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência**

() Benefícios diferentes por item

1.13.1. Justificativa para a não aplicação da cota reservada para ME/EPP, prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

1.13.2. A reserva de cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP não será aplicada neste certame, tendo em vista a **inviabilidade técnica e econômica da segmentação dos quantitativos dos itens em cotas**, considerando as especificações técnicas dos equipamentos, a necessidade de padronização, a continuidade do fornecimento, a competitividade e a economicidade da contratação, conforme justificativa constante do Termo de Referência, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br e cpl03.pmr@gmail.com ou protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitação 03 (CPL 03), no endereço R. Alvorada, 281 – Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-664, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, podendo, ainda, ser utilizado para fins de contato o telefone (68) 3212-7397.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todos as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.

2.5. Caso não seja possível responder o pedido de esclarecimento ou a impugnação com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** em relação à data prevista para a abertura do certame, a licitação será **suspensa**, com publicação de **reagendamento após a resposta da impugnação**.

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.

2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICO

- 3.1.** O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2.** O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônico.
- 3.4.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou do responsável pela gestão do sistema eletrônico de compras.
- 3.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 3.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 3.7.** Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.
- 3.8.** O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.
- 3.9.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 3.10.** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.11.** O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.
- 3.12.** A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.
- 3.13.** Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.
- 3.14.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.
- 3.15.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.16.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.
- 3.17.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 3.18.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.19.** Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço por item

- 4.1.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta ou o lance que, dentre os classificados e após a verificação de sua conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, apresentar o **menor preço para o respectivo item**.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. Aberto - na forma eletrônico

- 5.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
- 5.1.2. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 5.1.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.1.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.1.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.1.8. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

5.1.9. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

5.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.11. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

5.1.12. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S

6.1. Fica estabelecido que, para a presente licitação, serão aplicados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, especialmente quanto ao direito de preferência em situação de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, bem como o prazo para regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. 7.1. Após a aplicação dos benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, nos casos de empate ficto, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.1.2. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023;

7.1.3. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023;

7.1.4. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Acre;

7.1.5. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.1.6. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.1.7. empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.2. O critério previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, relativo à avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, não será aplicado neste certame, em razão da ausência de regulamentação e implementação do sistema cadastral de atesto de cumprimento de obrigações no âmbito do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme orientação constante no Parecer SAJ nº 2024.02.000364 da Procuradoria-Geral do Município.

7.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos neste item, será realizado sorteio entre as propostas empatadas.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma eletrônico, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para se manifestem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023.

8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, em até 2 (duas) horas da convocação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.1. Será seguido o procedimento comum: apresentação de proposta seguida da verificação dos documentos de habilitação.

9.2. O prazo para apresentação tanto da proposta atualizada ao último valor ofertado quanto da documentação de habilitação será de até 2 (duas) horas após a solicitação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro;

9.3. Tanto a proposta quanto a documentação de habilitação, quando solicitadas pelo Pregoeiro, deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Pregoeiro deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, sobre a concessão de prorrogação do prazo indicado no item 9.2.

9.4. Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão do Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

10.2. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, admitida assinatura eletrônico válida nos termos da legislação vigente.

10.2.1. Serão desclassificadas as empresas que, mesmo após solicitação, não apresentarem proposta em conformidade com o disposto acima e não sanarem as irregularidades apontadas

10.3. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Nos casos de aparente inexecutabilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

10.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanar o erro da proposta no prazo de 02 (duas) horas no caso de compras e serviços comuns e de 24 (vinte e quatro) horas no caso de obras e serviços de engenharia, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

10.6. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Nos certames em que houver cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte – MPE, nos termos da legislação vigente, quando a mesma MPE for declarada vencedora tanto da cota principal quanto da cota reservada, a aceitabilidade da proposta ficará condicionada à contratação das cotas pelo menor preço ofertado, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

10.8. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

10.9. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

10.10. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos

10.11. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

10.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

10.13. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

10.14. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

10.15. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

10.16. Se o licitante necessitar de visita técnica, deverá solicitar e agendar pelo e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br e cpl03.pmr@gmail.com, no endereço: Rua Alvorada, 281– Cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco – Acre.

10.17. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.18. É permitida a inclusão de documento comprobatório de **condição preexistente** já atendida pelo licitante no momento da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente por equívoco ou falha, **desde que o documento não possua data de emissão posterior à abertura da sessão pública**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.19. Não será admitida a apresentação de documento novo emitido **após a abertura da sessão pública**, exceto nos casos relativos à **regularização fiscal e trabalhista**, aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, bem como o disposto no inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

10.20. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

10.20.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente os documentos ou informações necessários ao saneamento de falhas formais, materiais ou de complementação de documentos preexistentes, devendo os arquivos ser anexados no sistema eletrônico. Em caso de indisponibilidade técnica devidamente comprovada pelo licitante, poderá ser admitido o envio por e-mail, a critério do Pregoeiro, observados os princípios da razoabilidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

10.21. Para o saneamento da proposta e da documentação, poderão ser admitidas correções ou complementações que não alterem a substância da proposta, a competitividade do certame ou a condição de habilitação anteriormente existente, tais como erros materiais, falhas formais, informações complementares, atualização de documentos vencidos, ajustes de catálogos, declarações e documentos comprobatórios de condição preexistente à abertura da sessão pública.

10.21.1. Não poderá ser admitido saneamento que implique majoração do preço final ofertado para o respectivo item, após o encerramento da fase competitiva, admitindo-se apenas correções de erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta, a competitividade do certame ou o resultado do julgamento.

10.22. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

10.23. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

10.24. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. Não será exigida, neste certame, a implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, tendo em vista que a presente contratação não se enquadra como obra, serviço ou fornecimento de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 48 do Decreto Municipal nº 400/2023.

11.2. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, controle, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, voltados à prevenção, detecção e saneamento de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.3. Quando houver previsão específica em edital ou instrumento contratual, a contratada deverá comprovar a implantação e manutenção de programa de integridade, observadas as exigências previstas na legislação aplicável.

11.4. A Administração Municipal poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados relativos ao programa de integridade.

12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

12.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

12.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

12.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

12.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.7. Empresas reunidas em **consórcios**: **NÃO**

12.7.1. O limite de empresas reunidas em **consórcios** é de: **Não se aplica**.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. **(Não)?** Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

14.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

14.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

14.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

15. PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital, devendo ser considerada até duas casas decimais, após a vírgula.

15.2. O licitante deverá obedecer às especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.

15.3. O licitante deverá cotar o quantitativo integral previsto para cada item em que apresentar proposta.

15.4. Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital, prevalecerão do Termo de Referência.

15.5. As especificações da licitação, quantidades máxima e mínimas estão previstas no Termo de Referência.

15.6. As empresas participantes do processo licitatório deverão, obrigatoriamente, indicar na proposta de preços as marcas/modelos dos produtos cotados.

15.7. O licitante não poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao previsto para licitação.

15.8. Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital, prevalecerão do Termo de Referência.

15.9. Exigência de documento junto com a proposta:

15.10. O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente junto com a proposta, os seguintes documentos:

15.11. Deverão ser apresentados para todos os itens os documentação técnica (manuais, catálogos, prospectos e laudos), incluído o respectivo termo de garantia e certificado do INMETRO, quando for o caso.

15.12. Será exigida a prestação de ~~garantia de proposta~~ no valor de: **Não se aplica**

16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

16.1. Não será exigida garantia de proposta no presente certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a não adoção, pela Administração, da exigência de pré-habilitação mediante comprovação de recolhimento de garantia.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

17.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

- 17.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 17.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 17.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 17.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- 17.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

17.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

17.3. Qualificação Econômico-Financeira

17.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

17.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovados através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;

b) Nos casos de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, a microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e dos índices financeiros, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, quando aplicável;

c) A boa situação financeira da licitante será avaliada mediante apresentação de demonstrativo dos índices financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante, com resultados apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula:

Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

Resultado: maior ou igual a 1,00

Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Resultado: maior ou igual a 1,00

Grau de Endividamento (GE):

$GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$

Resultado: menor ou igual a 1,50

d) O demonstrativo dos índices financeiros deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, assinado por contador devidamente habilitado e pelo representante legal da licitante.

17.3.3. Os resultados isolados das operações de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,00, enquanto o resultado isolado do Grau de Endividamento (GE) deverá ser menor ou igual a 1,50.

17.3.4. Os licitantes que não atingirem os índices contábeis previstos no item 17.3.2, alínea "c", deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação.

17.3.5. O Microempreendedor Individual – MEI fica dispensado da apresentação de balanço patrimonial, devendo comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante apresentação da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI relativa ao último exercício e do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

17.4. Qualificação Técnica

17.4.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido satisfatoriamente materiais e/ou equipamentos pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, podendo ser exigida a apresentação de cópia autenticada do contrato ou da nota fiscal que deu origem ao atestado;

17.4.2. Registro e inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com prazo de validade em vigor;

17.4.3. Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior na área de Engenharia Mecânica devidamente reconhecido pelo CREA na respectiva especialidade, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com a parcela do objeto sob sua responsabilidade, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos das Resoluções CONFEA nº 218/1973 e nº 427/1999;

17.4.4. Declaração formal de disponibilidade dos recursos necessários (mão de obra, ferramentas, equipamentos e estrutura física) para a execução do objeto, nos termos do Termo de Referência

17.4.5. Registro/declaração de que os produtos atendem às normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores aplicáveis (ex.: ANVISA, se pertinente).

17.4.6 Garantia de assistência técnica ou suporte do fabricante.

18. DECLARAÇÕES

18.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

18.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

18.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

18.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

18.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

18.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

18.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

18.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

18.1.8. Como condição de participação neste certame e para a celebração de contrato com o Município, cumprirei a cota de aprendiz a que estou obrigado (art. 429 e seguintes da CLT), devendo, na ocasião de celebração do contrato, apresentar declaração a esse respeito (Exigência feita no Termo de Acordo na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, "i"); e

18.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

18.1.10. Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos necessários à execução do objeto da licitação, conforme art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 minutos, no sistema Comprasnet.gov.br, para que a manifestação ocorra.

19.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

19.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

19.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

19.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

19.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

19.5. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no sistema Comprasnet.gov.br e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pela licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para os endereços de e-mail desta comissão.

19.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br e cpl03.pmr@gmail.com, ou protocolada na CPL, no endereço Rua Alvorada, 281, Cobertura, Bosque, CEP 69.900-664, Rio Branco – Acre.

19.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

19.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

19.12. A convocação se dará pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

- 20.2.** Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.
- 20.3.** Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.
- 20.4.** O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

20.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

21.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

22.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes no item **9.5 do ANEXO I – Termo de Referência**.

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

23.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

23.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

23.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

23.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

23.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

23.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

23.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa

física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

23.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

23.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

23.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.

23.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

23.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

23.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

23.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

23.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

23.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.12.1. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

23.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.13.1. O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.

23.13.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.

23.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

23.14.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

23.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

23.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

23.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União.

23.19.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

23.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.20.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

23.20.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.20.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

23.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

23.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 9.4 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se no item 8.6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA QUINTA no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA OITAVA no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

27.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no item 10.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

28. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. As condições relativas à matriz de risco encontram-se na CLÁUSULA NONA no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

29.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme disposto no art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

29.2. Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

29.3. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 8ª: ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

29.4. Caso não haja a renovação do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 12 (doze) meses.

30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

30.1. As regras relativas à possibilidade de saída de fornecedores e alteração de preços encontram-se no ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1 Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

31.2 As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

31.3 O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

32.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

32.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

- 32.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- 32.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 32.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
- 32.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada.
- 32.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

33 DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO

33.1. As especificidades relativas aos quantitativos dos itens objeto da presente licitação encontram-se detalhadas no **ANEXO I – Termo de Referência** e na **Cláusula 3ª do ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços**.

33.2. Para fins desta licitação, os quantitativos constantes do Termo de Referência correspondem à estimativa de demanda da Administração, observada a sistemática do Sistema de Registro de Preços, devendo a proposta do licitante ser apresentada em conformidade com as especificações, unidades de fornecimento e quantitativos definidos para cada item no instrumento convocatório e seus anexos.

33.3. A existência de quantitativos estimados para consumo e para registro não assegura contratação imediata ou integral, constituindo mera estimativa para fins de planejamento da contratação e eventual formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do Termo de Referência e da Minuta da Ata de Registro de Preços.

34 DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

34.1 Poderá haver o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos deste edital.

34.2 A apresentação de registro de preços na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

34.3 O registro dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme previsto no item 34.1, tem por objetivo de dar o direito ao fornecimento na hipótese de insuficiência ou inexecução pelo primeiro colocado da ata.

34.4 Os licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, deverão comprovar sua habilitação exigida neste Edital, no momento da licitação.

35. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços – ARP com o mesmo objeto durante o prazo de vigência da primeira ata, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

35.2. Excepcionalmente, será admitida a participação em outra Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto quando demonstrada a insuficiência do quantitativo registrado na ata anterior para atendimento da demanda administrativa, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

36 DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1 As regras relativas ao cancelamento da ata de registro de preços encontram-se no ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

37 DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para os procedimentos eletrônicos ou o horário de Rio Branco/AC para os procedimentos presenciais.

37.2 A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

37.3 O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

37.4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

37.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 07h às 14h, no horário de Rio Branco - AC, que corresponde no horário de Brasília das 09h às 16h horas.

37.6 As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

37.7 As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

37.8 O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente

comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

37.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

37.10 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

37.11 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

37.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

38 INFORMAÇÕES FINAIS

38.1 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl@riobranco.ac.gov.br e cpl03.pmr@gmail.com.

38.2 Onde estamos: Rua Alvorada, nº 281, Cobertura, Bosque, CEP: 69.900-664, Rio Branco/AC.

38.3 Quem são os responsáveis pelo certame:

O pregão será realizado pela Pregoeira **Selma Sales de Mesquita**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos dentre os seguintes: Hellen Cristina Viana da Silva, Silmária Ferreira Santana e Maria Etna da Costa Souza Teles.

38.3.1. Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

38.4 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

Rio Branco – Acre, 21 de agosto de 2026.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 24/08/2026, às 10:09, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1577614** e o código CRC **D4B69C4C**.

ANEXOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 053/2026

IDENTIFICADOR NO SISTEMA Nº 11/2026

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 54/2026/SAERB-GELIC

Rio Branco, 12 de agosto de 2026.

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 0124.001452/2025-29
- Órgão ou entidade demandante: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB
- Responsável: Antônio Lima Rodrigues

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto a ser contratado:

Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de bombas centrífugas e conjuntos motor-bomba com instalação inclusa, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, destinados a atender às necessidades do **Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB**.

2.2. **Natureza do objeto:**

Aquisição de bens comuns.

2.3. **Especificação e quantidades da solução:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. P/ CONS.	QUANT. P/ REG.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 576 m3/h x 55 mca - Potência de eixo: 97,17 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN	1	2	R\$ 155.885,16	R\$ 311.770,32
2	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.296 m3/h x 70 mca - Potência de eixo : 283,3 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN	2	4	R\$ 185.192,77	R\$ 740.771,08
3	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.152 m3/h x 50 mca - Potência de eixo: 176,1 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN	4	6	R\$ 147.060,40	R\$ 882.362,40

4	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.854 m3/h x 50 mca - Potência de eixo: 291,9 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN	2	4	R\$ 261.715,00	R\$ 1.046.860,00
5	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.342 m3/h x 36,1 mca - Potência de eixo: 150,3 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN	2	4	R\$ 150.000,00	R\$ 600.000,00
6	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 900 m3/h x 47 mca - Potência de eixo: 132,7 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN	2	4	R\$ 157.921,16	R\$ 631.684,64

7	Conjunto motor-bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio, montada sob base e acoplada a motor elétrico. Q: 792 m3/h x 30 mca - Potência de eixo: 72,2 Kw - Rotação: 1189 RPM. (com instalação)	UN	2	4	R\$ 323.210,21	R\$ 1.292.840,84
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 5.506.289,28

A estimativa de quantidade foi baseada em levantamento de campo no C. R. Central, Booster da ETA II, C. R. Floresta.

2.4. Prazo para início da entrega do objeto:

O prazo de entrega do objeto licitado deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de entrega. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer a partir do momento da entrega.

2.5. Prazo para entrega ou execução do objeto:

O prazo de entrega do objeto licitado deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de entrega. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer a partir do momento da entrega.

2.6. Local de entrega ou execução:

As entregas serão realizadas no município de Rio Branco - AC conforme a demanda e solicitação.

Elas poderão ocorrer nos seguintes locais:

- * Centro de Reservação do Horto Florestal (CR HORTO)
- * Centro de Reservação Placas (CR PLACAS)
- * Centro de Reservação Central (CR CENTRAL P/ ELEVADO)
- * Booster da ETA II Central de Reservação Floresta (CR FLORESTA)
- * Central de Reservação Floresta Elevado (CR FLORESTA ELEVADO)

2.7. Da Instalação dos Equipamentos:

A CONTRATADA será responsável pela instalação, montagem, alinhamento, interligação hidráulica e elétrica, regulagem, testes de funcionamento e comissionamento das bombas centrífugas, conjuntos motor-bomba e demais equipamentos previstos no objeto, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, dos projetos, dos manuais dos fabricantes e das normas técnicas aplicáveis.

A instalação deverá ser executada por profissionais devidamente qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais adequados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relacionados à mão de obra, transporte, equipamentos auxiliares, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da instalação.

Concluída a instalação, a CONTRATADA deverá realizar os testes operacionais e de desempenho dos equipamentos, comprovando seu pleno funcionamento, eficiência, estanqueidade, alinhamento, ausência de vibrações anormais e atendimento aos parâmetros de vazão, pressão e potência especificados no projeto e nas normas técnicas pertinentes.

A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, danos ao patrimônio público e interrupções indevidas na operação dos sistemas de abastecimento de água.

Caso sejam identificadas falhas, defeitos de instalação, mau funcionamento ou qualquer inconformidade decorrente da instalação, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, todos os reparos, substituições ou ajustes necessários, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente.

O recebimento definitivo da instalação ficará condicionado à aprovação da fiscalização do SAERB, mediante emissão de termo de recebimento, após a verificação da conformidade dos equipamentos instalados, da documentação técnica pertinente e do pleno funcionamento dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá fornecer, ao término da instalação, relatório técnico contendo os testes realizados, parâmetros operacionais aferidos, relação dos equipamentos instalados, certificados de garantia, manuais de operação e manutenção e demais documentos necessários à adequada operação dos sistemas pelo SAERB.

2.8. Forma de Adjudicação:

Menor Preço por item.

2.9. Predominância de Mão de Obra:

Não se aplica.

2.10. Possibilidade de Prorrogação Contratual:

Sim, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, devendo comprovar a existência de créditos orçamentários e a Autorização da Autoridade Superior.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste Termo de Referência, tudo de conformidade com Decreto Municipal n. 400/2023, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, e a Lei nº. 14.133/2021.

3.1. Há legislação especial que deve ser considerada na contratação?
Não.

3.1.1. Qual é a legislação especial?
Não se aplica.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O sistema de abastecimento de água de Rio Branco apresenta bombas com rendimento abaixo do esperado, resultando em altos custos energéticos e frequentes falhas operacionais. Estudos realizados pela equipe de pitometria apontaram que parte dos equipamentos opera com apenas 30 a 50% da vazão e pressão de projeto.

A substituição proposta contempla bombas bipartidas axialmente, rotor em aço inox duplex – material de alta resistência mecânica e química, que aumenta a vida útil e reduz custos de manutenção. Os novos conjuntos estão projetados para atender às condições de vazão e altura manométrica necessárias, com eficiência hidráulica acima de 90%.

Adicionalmente, materiais como PEAD PE-100 (ISO 4427/DIN 16963) e acessórios flangeados em ferro fundido garantem estanqueidade e confiabilidade nas adutoras. A aplicação de inversores de frequência possibilita otimização da curva de operação e economia de energia, em conformidade com recomendações da ANA, ABNT e PROCEL.

Com isso, a modernização trará benefícios como:

- Redução dos custos de energia elétrica;
- Diminuição de falhas e paradas não programadas;
- Maior confiabilidade na distribuição, especialmente em períodos críticos;
- Sustentabilidade, por meio do uso de materiais mais duráveis e resistentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá apresentar, no mínimo:

- comprovação de capacidade técnica mediante atestados de fornecimento de equipamentos similares;
- equipamentos compatíveis com as vazões, alturas manométricas, rotações e potências especificadas no Termo de Referência;
- conformidade com normas técnicas aplicáveis da ABNT, INMETRO, ISO, DIN e demais regulamentações pertinentes;
- garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento;
- assistência técnica especializada e disponibilidade de peças de reposição;
- fornecimento de manuais, catálogos técnicos, certificados e laudos de conformidade;
- instalação e testes de funcionamento dos equipamentos, quando aplicável;
- utilização de materiais adequados à operação contínua em sistemas de abastecimento público, incluindo resistência mecânica e proteção contra desgaste e corrosão.

Qualificação Técnica

- Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido satisfatoriamente materiais e/ou equipamentos pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, podendo ser exigida a apresentação de cópia autenticada do contrato ou da nota fiscal que deu origem ao atestado;
- Registro e inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com prazo de validade em vigor;
- Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior na área de Engenharia Mecânica devidamente reconhecido pelo CREA na respectiva especialidade, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com a parcela do objeto sob sua responsabilidade, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos das Resoluções CONFEA nº 218/1973 e nº 427/1999;
- Declaração formal de disponibilidade dos recursos necessários (mão de obra, ferramentas, equipamentos e estrutura física) para a execução do objeto, nos termos do Termo de Referência
- Registro/declaração de que os produtos atendem às normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores aplicáveis (ex.: ANVISA, se pertinente).
- Garantia de assistência técnica ou suporte do fabricante.

5.1. Será necessário vistoria?
Não.

5.2. Será exigida amostra/prova de conceito?
Não.

5.3. Qual será a regra da subcontratação:
A subcontratação será permitida.

5.3.1. Quais os limites da subcontratação? / Justificativa de não subcontratar:
Será permitida a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) desde que atendido o Art. 122 da Lei 14.133/2021. Para isso, a subcontratação deve ser previamente aprovada pela administração contratante, a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, devendo garantir que os equipamentos/materiais atendam às especificações técnicas, normas de segurança e exigências do contrato.

5.4. Será exigida garantia financeira do contrato?
Não se aplica. Considerando que os pagamentos ocorrerão conforme o efetivo fornecimento dos equipamentos, mediante recebimento, conferência e atesto do SAERB, entende-se que os riscos de inadimplemento contratual permanecem mitigados, não havendo necessidade de imposição de garantia financeira adicional.

Dessa forma, a não exigência de garantia contratual mostra-se medida mais adequada ao interesse público, em observância aos princípios da competitividade, economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

5.5. Análise dos riscos da contratação:

Id	Risco	Relacionado ao(a)	P	I	Nível de Risco (P x I)
----	-------	-------------------	---	---	------------------------

R01	Entrega de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas	Planejamento / Execução Contratual	3	4	12 – Alto
R02	Atraso na entrega e instalação dos equipamentos	Execução Contratual	4	4	16 – Alto
R03	Falhas na instalação ou não funcionamento dos equipamentos	Execução Contratual	3	5	15 – Alto
R04	Incompatibilidade técnica dos equipamentos com os sistemas existentes	Planejamento / Execução Contratual	3	4	12 – Alto
R05	Paralisação do fornecimento pela contratada	Execução Contratual	2	5	10 – Alto
R06	Aumento extraordinário dos preços de mercado	Planejamento / Gestão Contratual	2	3	6 – Médio
R07	Falta de peças de reposição e assistência técnica	Gestão Contratual	3	4	12 – Alto
R08	Falhas na fiscalização e recebimento inadequado do objeto	Gestão Contratual	2	4	8 – Médio
R09	Danos aos equipamentos durante transporte e instalação	Execução Contratual	3	3	9 – Médio
R10	Equipamentos com baixa eficiência energética	Planejamento / Execução Contratual	2	4	8 – Médio

5.6. **A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?**

Não.

5.7. **O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?**

Não.

5.8. **O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?**

Não.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de bombas centrífugas e conjuntos motor-bomba com instalação inclusa, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, destinados a atender às necessidades do **Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. P/ CONS.	QUANT. P/ REG.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 576 m3/h x 55 mca - Potência de eixo: 97,17 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN	1	2	R\$ 155.885,16	R\$ 311.770,32
2	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.296 m3/h x 70 mca - Potência de eixo : 283,3 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN	2	4	R\$ 185.192,77	R\$ 740.771,08
3	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.152 m3/h x 50 mca - Potência de eixo: 176,1 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN	4	6	R\$ 147.060,40	R\$ 882.362,40
4	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.854 m3/h x 50 mca - Potência de eixo: 291,9 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN	2	4	R\$ 261.715,00	R\$ 1.046.860,00

5	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.342 m3/h x 36,1 mca - Potência de eixo: 150,3 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN	2	4	R\$ 150.000,00	R\$ 600.000,00
6	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 900 m3/h x 47 mca - Potência de eixo: 132,7 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN	2	4	R\$ 157.921,16	R\$ 631.684,64
7	Conjunto motor-bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio, montada sob base e acoplada a motor elétrico. Q: 792 m3/h x 30 mca - Potência de eixo: 72,2 Kw - Rotação: 1189 RPM. (com instalação)	UN	2	4	R\$ 323.210,21	R\$ 1.292.840,84
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 5.506.289,28

*** O valor dos itens deverá estar inclusa a instalação.**

6.1. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Sim. O objeto desta licitação deverá ser entregue e instalado conforme os endereços disponibilizados pelo SAERB no município de Rio Branco - AC.

6.2. Exige respeito às normas específicas de descarte?

O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do equipamento. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

7. DO PARCELAMENTO

Considera-se viável o parcelamento da contratação, tendo em vista que os itens demandados — equipamentos (bombas e conjuntos motor-bomba) — embora relacionados ao mesmo sistema operacional, possuem naturezas distintas e podem ser adquiridos de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade e à integridade do serviço público.

O fracionamento dos objetos em itens possibilita maior competitividade entre fornecedores especializados, amplia a participação de micro e pequenas empresas e contribui para a obtenção de melhores preços.

O parcelamento será adotado sempre que técnica e economicamente vantajoso, observando-se que os itens deverão manter a compatibilidade entre os materiais e equipamentos e a padronização das especificações necessárias ao perfeito funcionamento dos sistemas de captação e distribuição de água.

Dessa forma, a divisão da contratação em menor preço por item visa assegurar a economicidade, a eficiência e a ampla concorrência, sem comprometer a execução integrada das soluções operacionais do SAERB.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de vigência do Contrato:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.2. Dos acréscimos e supressões do contrato:

O contrato decorrente deste processo, poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, devendo a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. Forma de execução do contrato:

Fornecimento parcelado sob demanda.

8.4. Critério e Prazo para recebimento provisório:

Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.5. Critério e Prazo para recebimento definitivo:

O recebimento definitivo da instalação ficará condicionado à aprovação da fiscalização do SAERB, mediante emissão de termo de recebimento, após a verificação da conformidade dos equipamentos instalados, da documentação técnica pertinente e do pleno funcionamento dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá fornecer, ao término da instalação, relatório técnico contendo os testes realizados, parâmetros operacionais aferidos, relação dos equipamentos instalados, certificados de garantia, manuais de operação e manutenção e demais documentos necessários à adequada operação dos sistemas pelo SAERB.

Todos os itens deverão ser entregues acompanhados de documentação técnica (manuais, catálogos, prospectos e laudos), incluído o respectivo termo de garantia e certificado do INMETRO, quando for o caso.

8.6. Local de entrega ou execução:

As entregas e instalações serão realizadas no município de Rio Branco - AC conforme a demanda e solicitação.

Elas poderão ocorrer nos seguintes locais:

- * Centro de Reservação do Horto Florestal (CR HORTO)
- * Centro de Reservação Placas (CR PLACAS)
- * Centro de Reservação Central (CR CENTRAL P/ ELEVADO)
- * Booster da ETA II Central de Reservação Floresta (CR FLORESTA)
- * Central de Reservação Floresta Elevado (CR FLORESTA ELEVADO)

8.7. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos serão atingidos por meio da substituição e modernização dos equipamentos e materiais que compõem os sistemas de captação e distribuição de água tratada do município de Rio Branco/AC, garantindo maior eficiência, confiabilidade e economia operacional. A contratação foi planejada com base em levantamento que dimensionou as bombas e materiais conforme as demandas reais, assegurando compatibilidade e desempenho adequado. As especificações seguem normas técnicas da ABNT, ISO e DIN, assegurando padronização e qualidade. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá aquisições graduais e contínuas, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, evitando interrupções e desperdícios. A execução será acompanhada por fiscalização técnica do SAERB, com aplicação de testes, garantias e penalidades, de modo a assegurar o cumprimento integral do contrato e a entrega de produtos com alto desempenho e durabilidade, resultando na melhoria do abastecimento e na eficiência dos serviços prestados à população.

8.8. Garantia exigida do objeto

12 meses.

8.9. Condições de manutenção:

- Aplicável em caso de falhas ou desempenho abaixo do esperado, visando restaurar o funcionamento normal do equipamento durante os 12 meses de garantia.
- Deve ser executada com peças originais e registrada em relatório técnico contendo diagnóstico da causa, providências adotadas e tempo de parada.
- Todas as intervenções (preventivas ou corretivas) devem ser registradas em relatório de manutenção, contendo data, tipo de serviço, peças substituídas, testes realizados e assinatura do técnico responsável (com ART/RRT, se aplicável).
- O histórico de manutenção servirá como base para o acompanhamento do desempenho e planejamento de futuras substituições.
- As peças e componentes substituídos durante o período de garantia devem ser novos, originais e certificados pelo fabricante.
- O fornecedor deverá garantir disponibilidade de peças de reposição por mínimo de 5 anos após o fornecimento.
- A empresa deverá enviar um técnico no período de até 72 (setenta e duas) horas para realização dos reparos/manutenção enquanto perdurar o período de garantia do objeto.

8.10. Condições de assistência técnica:

- O fornecedor deverá oferecer assistência técnica autorizada e suporte remoto ou presencial durante o período de garantia (12 meses).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Forma de Formalização Contratual:

Termo de Contrato.

9.2. Obrigações específicas da CONTRATADA:

- 1) A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação, montagem, testes operacionais, partida e pleno funcionamento dos equipamentos objeto da contratação, incluindo todos os materiais, acessórios, ferramentas, mão de obra técnica, adequações e demais itens necessários à completa execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.
- 2) A instalação dos equipamentos integra o objeto da contratação e considera-se incluída no valor global ofertado pela contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título.
- 3) Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e colocados em pleno funcionamento nos locais indicados pela Administração, observadas todas as especificações técnicas, normas de segurança e condições operacionais exigidas pelo SAERB.
- 4) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à emissão de atesto pelo fiscal do contrato, mediante verificação de que os equipamentos foram devidamente entregues, instalados, testados e encontram-se em pleno funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas e exigências contratuais.
- 5) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7) Manter ao longo da execução do contrato, seus requisitos de habilitação, assegurando a qualidade dos equipamentos fornecidos;
- 8) Fornecer os equipamentos somente após o recebimento da ordem do entrega, em conformidade com os quantitativos solicitados;
- 9) Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- 10) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste edital;
- 11) Executar diretamente o fornecimento sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pelo CONTRATANTE;
- 12) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 13) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
- 14) Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante do CONTRATANTE;
- 15) Troca/por qualquer equipamento que não esteja de acordo com o especificado.
- 16) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.3. Obrigações específicas do CONTRATANTE (SAERB):

- 1) O CONTRATANTE poderá rejeitar quaisquer equipamentos que estejam em desacordo com o presente edital;
- 2) Qualquer alteração no fornecimento dos equipamentos que não indicados nesta especificação, deverá ser submetida à aprovação do CONTRATANTE;
- 3) Exercer a fiscalização do fornecimento dos materiais;
- 4) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos materiais referente ao objeto este Termo de Referência;
- 6) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do CONTRATANTE.
- 7) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na forma de pagamento deste Termo.
- 8) Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração obriga-se a:
- 9) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 10) Indicar Fiscal e Gestor do Contrato e respectivo substituto, durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar o tratamento de questões relacionadas à execução contratual, por Ato Administrativo;
- 11) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em contrato e em sua proposta;
- 12) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução contratual;
- 13) Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;
- 14) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, através dos setores competentes, juntamente com o Gestor de Contratos ou seu substituto, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 15) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções;
- 16) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 17) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do produto, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 18) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 19) Atestar a execução da entrega do produto, receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida prevista em contrato;
- 20) Proceder o pagamento devido a contratada;
- 21) Rejeitar o produto que não estiver dentro dos padrões exigidos nas especificações;
- 22) Notificar a contratada por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições no ato de descarga do produto;

9.4. Da Fiscalização e Gestão Contratual:

9.4.1. Do Fiscal

São atribuições do fiscal de contratos:

- 1) Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 2) Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 3) Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 4) No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e Normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 5) No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 6) Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 7) Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 8) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 9) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 10) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 11) Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 12) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 13) Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 14) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 15) Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 16) Cientificar o gestor do contrato e o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 17) Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 18) Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 19) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 20) Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 21) Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 22) Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 23) Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 24) Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

9.4.2. Do Gestor:

São atribuições do Gestor de Contratos:

- 1) Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 2) Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 3) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 4) Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 5) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 6) Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 7) Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 8) Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 9) Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 10) Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 11) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 12) Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 13) Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 14) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 15) Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

- 16) Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 17) Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 18) Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 19) Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 20) Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 21) Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 22) Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

9.5. **Infrações e penalidades do Contrato:**

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo-se o disposto no Decreto Municipal nº 400/2023.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao SAERB, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

9.6. **Existem requisitos anteriores à execução? Se sim, quais?**

Não.

9.7. **Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle:**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica designada pelo SAERB, que realizará o monitoramento contínuo das entregas, instalações, testes operacionais e funcionamento dos equipamentos fornecidos. O acompanhamento ocorrerá por meio de relatórios de entrega e instalação, vistorias técnicas, registros fotográficos, testes de funcionamento e termos de recebimento, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, condições operacionais e prazos contratuais.

Os principais pontos de controle incluem: verificação da conformidade técnica dos equipamentos com as normas e projetos aprovados; acompanhamento da correta instalação e entrada em operação dos equipamentos; controle dos prazos de entrega e instalação; conferência das notas fiscais e documentos de garantia; e avaliação do desempenho, eficiência e pleno funcionamento dos equipamentos após sua instalação.

Somente após a verificação e atesto da fiscalização de que os equipamentos foram devidamente entregues, instalados, testados e encontram-se em pleno funcionamento será autorizado o recebimento definitivo e o respectivo pagamento.

Em caso de irregularidades, falhas de instalação, não funcionamento ou inconformidades técnicas, a contratada será notificada para promover as adequações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, sujeitando-se ainda às penalidades contratuais cabíveis, garantindo a correta execução contratual e o atingimento dos resultados pretendidos.

9.8. **Existem requisitos POSTERIORES ao Contrato? Se sim, quais?**

Sim, garantia dos equipamentos por no mínimo 12 (doze) meses.

Após a assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá informar a Flange de Sucção e de Pressão para o Gestor/Fiscal responsável do Contrato para a devida realização de adaptações (se necessário) pelo SAERB.

9.9. Haverá matriz de alocação de risco contratual?

Categoria do Risco	Descrição do Evento de Risco	Parte Responsável	Justificativa / Critério de Alocação	Medidas de Mitigação e Controle
Técnico	Fornecimento de materiais ou equipamentos fora das especificações técnicas exigidas.	Contratada	A contratada é responsável pela qualidade e conformidade do fornecimento.	Exigir laudos, certificados, inspeção de recebimento e testes de desempenho.
Operacional	Atrasos na entrega dos produtos.	Contratada	Cabe à fornecedora cumprir o cronograma contratual.	Cláusulas de penalidade, fiscalização de prazos e acompanhamento via relatórios de entrega.
Logístico	Dificuldades de transporte ou armazenamento dos materiais.	Contratada	Risco inerente à logística do fornecedor.	Planejamento prévio de transporte e embalagens adequadas; conferência de recebimento.
Financeiro	Oscilação de preços de mercado ou custo de insumos.	Contratante (SAERB)	O SRP permite flexibilizar aquisições futuras; a Administração assume o risco de variação posterior à ata.	Atualização periódica dos preços registrados conforme legislação municipal e controle orçamentário.
Econômico	Falência ou incapacidade financeira da contratada.	Contratada	Decorre da gestão interna da empresa.	Exigir comprovação econômico-financeira e execução de garantias contratuais.
Legal / Regulatória	Alterações na legislação que impactem as condições contratuais.	Compartilhado	Nenhuma das partes tem controle sobre mudanças legais.	Reequilíbrio contratual, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
Ambiental	Ocorrência de danos ambientais durante o transporte, descarte de resíduos ou instalação.	Contratada	Responsabilidade do executor direto das atividades.	Cumprimento das normas ambientais, plano de gerenciamento de resíduos e responsabilidade civil contratual.
Segurança do Trabalho	Acidentes durante o transporte, manuseio ou instalação dos equipamentos.	Contratada	Cabe ao fornecedor garantir segurança dos trabalhadores e terceiros.	Exigir PPRA, PCMSO e uso de EPIs; fiscalizar o cumprimento das NRs.
De Garantia e Desempenho	Falhas ou defeitos nos equipamentos após a instalação.	Contratada	A contratada responde pela durabilidade e eficiência dentro do prazo de garantia.	Garantia mínima de 12 meses; substituição imediata sem ônus; retenção de pagamento até o aceite definitivo.
Gestão Contratual	Falhas na comunicação, fiscalização ou controle interno.	Contratante (SAERB)	O acompanhamento é atribuição administrativa.	Designação formal de fiscal e gestor do contrato; relatórios de acompanhamento e controle documental.

9.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

Não.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Prazo de pagamento:

- O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à emissão de atesto pelo fiscal do contrato, mediante verificação de que os equipamentos foram devidamente entregues, instalados, testados e encontram-se em pleno funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas e exigências contratuais.
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos obrigatórios: apresentação de nota fiscal ou fatura, conforme Termo de Referência, verificação da regularidade fiscal da Contratada quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na Habilitação em cada sítio correspondente ou no SICAF, quais sejam:
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Lei 12.440/2011.
- A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 325, 2º andar, Centro de Rio Branco, CEP 69.900-084, CNPJ nº 01.634.845/0001-00, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato e do Empenho.
- A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.
- A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.
- Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no contrato.
- O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.
- Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.
- A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
- O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.2. Critério de reajuste e repactuação:

10.2.1. O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

Não se aplica.

10.2.2. Índice de reajuste ou repactuação dos equipamentos:

Índice de Reajuste:

O contrato será reajustado anualmente, conforme o art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE).

10.3. Do Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

O reajuste será realizado por apostilamento.

10.4. Do Reequilíbrio

O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

10.5. Haverá instrumento de Medição de Resultado?

Não.

10.6. Haverá Remuneração Variável?

Não.

10.7. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável:

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de bens permanentes especiais** - bombas centrífugas e conjuntos motor-bomba - cujo fornecimento será avaliado de forma **objetiva**, ou seja, pela **entrega integral e instalação dos equipamentos conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos**.

Dessa forma, não há relação direta entre o desempenho da contratada e resultados variáveis de produtividade, qualidade ou eficiência mensuráveis ao longo da execução, o que torna inaplicável a remuneração variável prevista no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado após instalação e recebimento definitivo dos equipamentos, mediante comprovação da conformidade com os requisitos técnicos, laudos de qualidade e aceite da fiscalização, garantindo assim a observância do princípio da economicidade e do controle efetivo da entrega contratual, sem necessidade de adoção de incentivos adicionais de desempenho.

10.8. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

Não.

10.9. É uma contratação direta?

Não.

10.10. É um caso de inexigibilidade de licitação?

Não.

10.11. É uma licitação dispensada?

Não.

10.12. É uma licitação dispensável?

Não.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Rito de Seleção:

Pregão.

11.2. Forma de Seleção:

Eletrônica

11.3. **Procedimentos auxiliares:**
Registro de Preços.

11.4. **Local do Certame:**
-

11.5. **Critério de Julgamento:**
Menor Preço.

11.6. **A contratação será global, por lote de itens ou por itens:**
Por itens.

11.7. **Modo de disputa:**
Aberto.

11.8. **Os lances devem ser feitos com base no:**
Preço Unitário

11.9. **Haverá antecipação da habilitação?**
Não.

11.10. **Benefícios para Micro e Pequenas Empresa - MPE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. P/CONS.	QUANT. P/REG.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BENEFÍCIO
1	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPL EX, de dupla sucção de único estágio. Q: 576 m3/h x 55 mca - Potência de eixo: 97,17 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN	1	2	R\$ 155.885,16	R\$ 311.770,32	SEM BENEFÍCIO

2	Bomb a centrí fuga horizo ntal, de mont agem entre manc ais, tipo biparti da axial ment e, rotor em AÇO DUPL EX, de dupla sucçã o de único estági o. Q: 1.296 m3/h x 70 mca - Potên cia de eixo : 283,3 Kw - Rotaç ão: 1791 RPM.	UN	2	4	R\$ 185.1 92,77	R\$ 740.7 71,08	SEM BEN EFÍCI O
3	Bomb a centrí fuga horizo ntal, de mont agem entre manc ais, tipo biparti da axial ment e, rotor em AÇO DUPL EX, de dupla sucçã o de único estági o. Q: 1.152 m3/h x 50 mca - Potên cia de eixo: 176,1 Kw - Rotaç ão: 1791 RPM.	UN	4	6	R\$ 147.0 60,40	R\$ 882.3 62,40	SEM BEN EFÍCI O

4	Bomb a centrí fuga horizo ntal, de mont agem entre manc ais, tipo biparti da axial ment e, rotor em AÇO DUPL EX, de dupla sucçã o de único estági o. Q: 1.854 m3/h x 50 mca - Potên cia de eixo: 291,9 Kw - Rotaç ão: 1791 RPM.	UN	2	4	R\$ 261.7 15,00	R\$ 1.046 .860, 00	SEM BEN EFÍCI O
5	Bomb a centrí fuga horizo ntal, de mont agem entre manc ais, tipo biparti da axial ment e, rotor em AÇO DUPL EX, de dupla sucçã o de único estági o. Q: 1.342 m3/h x 36,1 mca - Potên cia de eixo: 150,3 Kw - Rotaç ão: 1791 RPM.	UN	2	4	R\$ 150.0 00,00	R\$ 600.0 00,00	SEM BEN EFÍCI O

6	Bomb a centrí fuga horizo ntal, de mont agem entre manc ais, tipo biparti da axial ment e, rotor em AÇO DUPL EX, de dupla sucçã o de único estági o. Q: 900 m3/h x 47 mca - Potên cia de eixo: 132,7 Kw - Rotaç ão: 1791 RPM.	UN	2	4	R\$ 157.9 21,16	R\$ 631.6 84,64	SEM BEN EFÍCI O
---	--	----	---	---	-----------------------	-----------------------	--------------------------

7	Conjunto motor - bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPL EX, de dupla sucção de único estágio, montada sobre base e acoplada a motor elétrico. Q: 792 m³/h x 30 mca - Potência de eixo: 72,2 Kw - Rotação: 1189 RPM.	UN	2	4	R\$ 323.210,21	R\$ 1.292.840,84	SEM BENEFÍCIO
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 5.506.289,28	

11.11. Justificativa para não exigência das cotas de 25% para ME/EPP (LC 123/2006)

A reserva de cota de 25% para ME/EPP prevista na LC 123/2006 não será aplicada neste certame, tendo em vista a **inviabilidade técnica e econômica de segmentação do objeto**, que consiste na aquisição de bombas e conjunto motor-bomba.

Os itens apresentam **especificações técnicas rígidas**, diversidade de fabricantes e distribuição predominantemente realizada por empresas de portes variados, o que impossibilita sua divisão em cotas sem comprometer a **padronização, continuidade do fornecimento, competitividade e economicidade**.

Assim, em conformidade com os arts. 47 e 48 da LC 123/2006, justifica-se a não aplicação da cota exclusiva para ME/EPP, por não ser **tecnicamente viável nem vantajosa** para a Administração.

11.12. Exigências específicas para a fase da proposta:

Os licitantes deverão apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, a documentação a seguir, a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto:

Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido satisfatoriamente materiais e/ou equipamentos pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, podendo ser exigida a apresentação de cópia autenticada do contrato ou da nota fiscal que deu origem ao atestado;

Registro e inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com prazo de validade em vigor;

Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, **profissional de nível superior na área de Engenharia Mecânica** devidamente reconhecido pelo CREA na respectiva especialidade, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com a parcela do objeto sob sua responsabilidade, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos das Resoluções CONFEA nº 218/1973 e nº 427/1999;

Apresentação de **Declaração** de que dispõe de pessoal próprio, material e equipamentos necessários ao fornecimento dos equipamentos;

Apresentar **Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos** necessários à execução do objeto da licitação, conforme art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

Não.

11.14. **Exigências específicas para a fase de habilitação:**

Não.

11.15. **Qualificação Econômico-financeira**

- a) **Certidão negativa** de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto lícito;
- c) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;
- d) De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e dos Índices Financeiros;
- e) Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$LG = ((\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})) \geq 1,0$

$LC = ((\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})) \geq 1,0$

$GE = ((\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Médio a Longo Prazo}) / (\text{Ativo Total})) \leq 1,5$

f) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (1,00), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 1,5 (1,50).

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.

Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido:

Comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, para os licitantes que não conseguirem atingir os índices financeiros do item anterior, letra "f".

11.16. **Inscrição em entidade profissional? Se sim, qual?**

Sim. CREA.

11.17. **Requisitos mínimos do atestado de capacidade técnico-operacional:**

- * **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido satisfatoriamente materiais e/ou equipamentos pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, podendo ser exigida a apresentação de cópia autenticada do contrato ou da nota fiscal que deu origem ao atestado;
- * Os atestados poderão abranger contratos com execução total ou parcial, desde que comprovem o fornecimento das bombas e instalação do objeto similar o da licitação;
- * Não serão aceitos atestados que não apresentem grau mínimo de similaridade ou que não identifiquem claramente o escopo executado pela licitante. A análise será feita conforme critérios objetivos previstos no edital.

11.18. **Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?**

Não.

11.19. **Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?**

Não.

11.20. **Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional:**

Sim.

11.21. **Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional:**

Registro e inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com prazo de validade em vigor;

Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, **profissional de nível superior na área de Engenharia Mecânica** devidamente reconhecido pelo CREA na respectiva especialidade, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com a parcela do objeto sob sua responsabilidade, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos das Resoluções CONFEA nº 218/1973 e nº 427/1999;

11.22. **Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?**

Sim. CREA.

11.23. **Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?**

Não.

11.24. **Será vedada a participação de consórcios?**

Sim.

11.24.1. **Justificar a vedação ao Consórcio:**

Fica vedada a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de execução por empresas individualmente qualificadas. A admissão de consórcios não se mostra necessária para assegurar a competitividade do certame e poderá aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual.

11.25. **Infrações e penalidades do Certame:**

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo-se o disposto no Decreto Municipal nº 400/2023.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao SAERB, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

11.26. Tabela com itens, quantidades e periodicidade de requisições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. P/ CONS. IMEDIATO	QUANT. P/ REG.	PERIODICIDADE
1	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLÉ X, de dupla sucção de único estágio. Q: 576 m3/h x 55 mca - Potência de eixo: 97,17 Kw - Rotação : 1791 RPM.	UN	1	2	CONFORME DEMANDA

2	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLE X, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.296 m3/h x 70 mca - Potência de eixo : 283,3 Kw - Rotação : 1791 RPM.	UN	2	4	CONFORME DEMANDA
3	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLE X, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.152 m3/h x 50 mca - Potência de eixo: 176,1 Kw - Rotação : 1791 RPM.	UN	4	6	CONFORME DEMANDA
4	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLE X, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.854 m3/h x 50 mca - Potência de eixo: 291,9 Kw - Rotação : 1791 RPM.	UN	2	4	CONFORME DEMANDA

5	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.342 m³/h x 36,1 mca - Potência de eixo: 150,3 Kw - Rotação : 1791 RPM.	UN	2	4	CONFORME DEMANDA
6	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 900 m³/h x 47 mca - Potência de eixo: 132,7 Kw - Rotação : 1791 RPM.	UN	2	4	CONFORME DEMANDA

7	Conjunt o motor-bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio, montada sob base e acoplada a motor elétrico. Q: 792 m3/h x 30 mca - Potência de eixo: 72,2 Kw - Rotação : 1189 RPM.	UN	2	4	CONFORME DEMANDA
---	--	----	---	---	------------------

11.27. **É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?**

Sim.

11.28. **Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?**

Sim.

11.29. **Justificativa da Dispensa da Publicação da IRP:**

A publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) será dispensada em razão de a presente licitação destinar-se **exclusivamente ao atendimento das necessidades do SAERB**, não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades. Além disso, o objeto trata da **aquisição de bens especiais** cuja demanda é interna e imediata, o que torna desnecessária a etapa de manifestação de interesse por outros participantes.

11.30. **Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços:**

O fornecedor registrado responderá administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser-lhe aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração, as peculiaridades do caso concreto e a eventual adoção de programa de integridade, na forma do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Infração Administrativa	Fundamentação Legal	Penalidade Aplicável
Dar causa à inexecução parcial da obrigação, sem grave prejuízo à Administração.	Art. 155, I	Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Art. 155, II	Multa e impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos ou, conforme a gravidade, declaração de inidoneidade.
Dar causa à inexecução total da obrigação.	Art. 155, III	Multa e impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos ou, conforme a gravidade, declaração de inidoneidade.
Deixar de entregar a documentação exigida para a formalização da contratação.	Art. 155, IV	Multa e impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos ou declaração de inidoneidade, quando cabível.
Não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado.	Art. 155, V	Multa e impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos ou declaração de inidoneidade, conforme o caso.
Não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Art. 155, VI	Multa e impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade.
Retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto.	Art. 155, VII	Multa e impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos ou declaração de inidoneidade, quando cabível.

Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata ou do contrato dela decorrente.	Art. 155, VIII	Multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou do contrato dela decorrente.	Art. 155, IX	Multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Art. 155, X	Multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Art. 155, XI	Multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.	Art. 155, XII	Multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das demais sanções legais.

A multa será aplicada conforme disposto no edital, nesta Ata ou no instrumento contratual dela decorrente, observando o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das penalidades não afasta a obrigação do fornecedor registrado de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem prejudica a aplicação das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

O processo administrativo destinado à apuração das infrações e aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurando ao interessado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente.

11.31. **É uma obra ou serviço de engenharia?**

Não.

12. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

13. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação;

O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual;

Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;

O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados;

A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados;

O Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário; O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Valor estimado total da contratação:

O valor estimado é de R\$ 5.506.289,28 (cinco milhões quinhentos e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

14.2. Data da conclusão da formação de preços:

01/04/2026.

14.3. Forma de Cálculo:

14.4. Mediana realizando a exclusão dos valores 30% acima ou abaixo do valor da média de todas as pesquisas de preço.

14.5. Fontes de Pesquisa:

Foram realizadas as seguintes pesquisas:
* Banco de Preços 0861489;
* Publicação das Cotações em DOE 0728680;
* Pesquisas Diretas com fornecedores 0754982 0755000 0893145;
* Pesquisa de Contratações anteriores no PNCP 0817512;
* Pesquisa de Contratações anteriores no Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC 0817543.

14.6. O preço de referência será sigiloso?
Não.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Previsão orçamentária para contratação:
Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.

15.2. Rubrica orçamentária para a contratação:
Fontes:
1500 – RP
1899 – RPI

16. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Elaborado por:	Aprovado por:
Antônio Lima Rodrigues <i>Diretor Técnico e Operacional</i> <i>Decreto Municipal N° 041/2025</i>	Enoque Pereira de Lima <i>Diretor Presidente do SAERB</i> <i>Decreto Municipal nº 010/2025</i>
Alterado por:	

Agnaldo Dantas Neto
Gerente de Licitação - SAERB
Portaria nº 02/2025

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM

Essa declaração será suprimida caso o certame não possua benefícios para MPEs, conforme previsto no TR (#BMPE) opção "Sem benefícios para MPE".

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. P/ REG.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 576 m3/h x 55 mca - Potência de eixo: 97,17 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN		2	R\$ 155.885,16	R\$ 311.770,32
2	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.296 m3/h x 70 mca - Potência de eixo : 283,3 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN		4	R\$ 185.192,77	R\$ 740.771,08
3	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.152 m3/h x 50 mca - Potência de eixo: 176,1 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN		6	R\$ 147.060,40	R\$ 882.362,40
4	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.854 m3/h x 50 mca - Potência de eixo: 291,9 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN		4	R\$ 261.715,00	R\$ 1.046.860,00
5	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.342 m3/h x 36,1 mca - Potência de eixo: 150,3 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN		4	R\$ 150.000,00	R\$ 600.000,00
6	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 900 m3/h x 47 mca - Potência de eixo: 132,7 Kw - Rotação: 1791 RPM. (com instalação)	UN		4	R\$ 157.921,16	R\$ 631.684,64
7	Conjunto motor-bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio, montada sob base e acoplada a motor elétrico. Q: 792 m3/h x 30 mca - Potência de eixo: 72,2 Kw - Rotação: 1189 RPM. (com instalação)	UN		4	R\$ 323.210,21	R\$ 1.292.840,84
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 5.506.289,28

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/____**

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 325, 2º andar - Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.634.845/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor _____, nomeado para exercer o cargo de Diretor Presidente, através do Decreto Municipal n.º ____/____, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de bombas centrífugas e conjuntos motor-bomba com instalação inclusa, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, destinados a atender às necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. A Autarquia gerenciadora é o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 576 m3/h x 55 mca - Potência de eixo: 97,17 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN	2
2	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.296 m3/h x 70 mca - Potência de eixo : 283,3 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN	4
3	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.152 m3/h x 50 mca - Potência de eixo: 176,1 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN	6
4	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.854 m3/h x 50 mca - Potência de eixo: 291,9 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN	4
5	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.342 m3/h x 36,1 mca - Potência de eixo: 150,3 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN	4
6	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 900 m3/h x 47 mca - Potência de eixo: 132,7 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN	4
7	Conjunto motor-bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio, montada sob base e acoplada a motor elétrico. Q: 792 m3/h x 30 mca - Potência de eixo: 72,2 Kw - Rotação: 1189 RPM.	UN	4

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada Pregão Eletrônico SRP nº ____ #NPRO, Processo Administrativo RBSEI nº ____ ao Edital e à Proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023. #NESP

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme disposto no art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

5.1.2. Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5.2. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 8ª: ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

5.2.1. Caso não haja a renovação do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 6ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Encarte I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram Ata de Registro de Preços e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar a Ata ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo SAERB.

7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

8.1. É possível o ingresso de novos fornecedores nesta Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

8.2. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

8.3. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços somente poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura da ata de registro de preços e será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

8.5. Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

CLÁUSULA 9ª: POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura Ata de Registro de Preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

9.1.1. A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

9.1.2. Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

9.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

9.3. A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

9.4. Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela #SECD ___ e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Decreto Municipal nº 440/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

#IPRP.

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Será permitida a Adesão a Atas de Registro de Preços do SAERB por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 12ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

12.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

12.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

12.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

12.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 13ª: DAS CONDIÇÕES, REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. As condições de execução deste objeto estão todas vinculadas ao Termo de Referência que compõe este processo.

13.2. O regime de execução é de Fornecimento Parcelado Sob Demanda.

13.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 14ª: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 15ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à emissão de atesto pelo fiscal do contrato, mediante verificação de que os equipamentos foram devidamente entregues, instalados, testados e encontram-se em pleno funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas e exigências contratuais.
- 15.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.4. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos obrigatórios: apresentação de nota fiscal ou fatura, conforme Termo de Referência, verificação da regularidade fiscal da Contratada quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na Habilitação em cada sítio correspondente ou no SICAF, quais sejam:
- 15.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- 15.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 15.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- 15.8. Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 15.9. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 15.10. Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social;
- 15.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Lei 12.440/2011.
- 15.12. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 325, 2º andar, Centro de Rio Branco, CEP 69.900-084, CNPJ nº 01.634.845/0001-00, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato e do Empenho.
- 15.13. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.
- 15.14. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 15.15. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.
- 15.16. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 15.17. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no contrato.
- 15.18. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.
- 15.19. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 15.20. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.
- 15.21. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 15.22. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
- 15.23. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 15.24. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula
- $$EM = VP (0,00016438356 \times N + I), \text{ onde:}$$
- EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e
- I = Variação do IPCA no período de atraso.
- Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 16ª: DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2026.
- 16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do Fornecedor Registrado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo SAERB, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o SAERB pagará ao Fornecedor Registrado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Rio Branco – AC, de de

Diretor Presidente do SAERB

Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF:

Assinatura:

ENCARTE I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: 01

Atualizado em: __/__/____

Empresa:						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 576 m3/h x 55 mca - Potência de eixo: 97,17 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN		2		
2	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.296 m3/h x 70 mca - Potência de eixo : 283,3 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN		4		
3	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.152 m3/h x 50 mca - Potência de eixo: 176,1 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN		6		
4	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.854 m3/h x 50 mca - Potência de eixo: 291,9 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN		4		
5	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.342 m3/h x 36,1 mca - Potência de eixo: 150,3 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN		4		
6	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 900 m3/h x 47 mca - Potência de eixo: 132,7 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN		4		
7	Conjunto motor-bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio, montada sob base e acoplada a motor elétrico. Q: 792 m3/h x 30 mca - Potência de eixo: 72,2 Kw - Rotação: 1189 RPM.	UN		4		
VALOR TOTAL (R\$)						

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 325, 2º andar - Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.634.845/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor _____, nomeado para exercer o cargo de Diretor Presidente, através do Decreto Municipal n.º 10/2025, registra doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à rua _____, na cidade de _____, CEP _____, e-mail _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com lavratura autorizada pelo ordenador de despesa (fl. ____), decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº ____/25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de bombas centrífugas e conjuntos motor-bomba com instalação inclusa, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, destinados a atender às necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 576 m³/h x 55 mca - Potência de eixo: 97,17 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN		2		
2	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.296 m³/h x 70 mca - Potência de eixo: 283,3 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN		4		
3	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.152 m³/h x 50 mca - Potência de eixo: 176,1 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN		6		
4	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.854 m³/h x 50 mca - Potência de eixo: 291,9 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN		4		
5	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 1.342 m³/h x 36,1 mca - Potência de eixo: 150,3 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN		4		
6	Bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio. Q: 900 m³/h x 47 mca - Potência de eixo: 132,7 Kw - Rotação: 1791 RPM.	UN		4		
7	Conjunto motor-bomba centrífuga horizontal, de montagem entre mancais, tipo bipartida axialmente, rotor em AÇO DUPLEX, de dupla sucção de único estágio, montada sob base e acoplada a motor elétrico. Q: 792 m³/h x 30 mca - Potência de eixo: 72,2 Kw - Rotação: 1189 RPM.	UN		4		
VALOR TOTAL (R\$)						

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº ____ e ao Processo Administrativo RBSEI nº ____, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a máxima decenal conforme legislação.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é **FORNECIMENTO PARCELADO SOB DEMANDA**.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. As entregas serão feitas no município de Rio Branco – AC conforme solicitação.

5.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos após solicitação formal do SAERB, observando as condições de transporte, acondicionamento e validade mínima exigidas no edital.

5.3. A entrega será parcelada durante a vigência do Contrato, conforme a necessidade do órgão.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): ____

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à emissão de atesto pelo fiscal do contrato, mediante verificação de que os equipamentos foram devidamente entregues, instalados, testados e encontram-se em pleno funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas e exigências contratuais.

8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos obrigatórios: apresentação de nota fiscal ou fatura, conforme Termo de Referência, verificação da regularidade fiscal da Contratada quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na Habilitação em cada sítio correspondente ou no SICAF, quais sejam:

8.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

8.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

8.8. Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.9. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.10. Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social;

8.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Lei 12.440/2011.

8.12. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 325, 2º andar, Centro de Rio Branco, CEP 69.900-084, CNPJ nº 01.634.845/0001-00, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato e do Empenho.

8.13. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

8.14. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.15. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

8.16. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.17. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no contrato.

8.18. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.19. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.20. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.21. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.22. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.23. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.24. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

8.25. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação riscos para o presente contrato:

Nº	Risco Identificado	Descrição do Risco	Alocação do Risco	Medidas Preventivas / Mitigadoras
1	Atraso na entrega dos equipamentos	Possível atraso na fabricação, transporte ou logística de entrega das bombas e conjuntos motor-bomba	Contratada	Planejamento logístico adequado, controle de prazos e aplicação de penalidades contratuais
2	Fornecimento de equipamentos fora das especificações	Entrega de bombas ou motores com características técnicas diferentes das exigidas no Termo de Referência	Contratada	Conferência técnica no recebimento, exigência de catálogos técnicos e certificações
3	Defeitos de fabricação	Falhas estruturais ou operacionais nos equipamentos fornecidos	Contratada	Garantia mínima do fabricante, substituição ou reparo imediato
4	Danos no transporte dos equipamentos	Danos causados durante transporte até o local de instalação	Contratada	Embalagem adequada, seguro de transporte e responsabilidade pela integridade até a entrega
5	Falhas na instalação dos equipamentos	Instalação inadequada comprometendo funcionamento ou vida útil das bombas	Contratada	Instalação por equipe técnica qualificada e realização de testes operacionais
6	Incompatibilidade técnica com sistemas existentes	Necessidade de ajustes para integração das bombas com sistemas hidráulicos existentes	Compartilhado	Levantamento técnico prévio, visitas técnicas e acompanhamento da fiscalização
7	Indisponibilidade do local para instalação	Impossibilidade de execução da instalação por falta de acesso ou preparação do local	Administração	Planejamento interno e disponibilização do local em condições adequadas
8	Aumento extraordinário de custos de insumos ou equipamentos	Oscilações relevantes de mercado que impactem o custo dos equipamentos	Compartilhado	Aplicação das regras de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei
9	Danos a estruturas existentes durante a instalação	Eventuais danos às estruturas hidráulicas ou elétricas do sistema	Contratada	Procedimentos técnicos adequados e supervisão da fiscalização
10	Falhas no funcionamento após instalação	Equipamentos instalados não atingirem desempenho esperado	Contratada	Testes de funcionamento, comissionamento e garantia técnica
11	Atrasos na liberação de pagamento	Eventual atraso no pagamento após a entrega e aceite dos equipamentos	Administração	Observância dos prazos legais e controle financeiro do contrato
12	Acidentes de trabalho durante a instalação	Ocorrência de acidentes com trabalhadores durante a execução dos serviços	Contratada	Cumprimento das normas de segurança do trabalho e fornecimento de EPIs
13	Problemas ambientais decorrentes da instalação	Possíveis impactos ambientais causados durante instalação ou substituição de equipamentos	Contratada	Cumprimento das normas ambientais e descarte adequado de resíduos
14	Falhas na fiscalização contratual	Falta de acompanhamento técnico adequado da execução	Administração	Designação formal de fiscal e acompanhamento periódico do contrato

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.2. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

10.3. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.4. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.5. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.6. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.7. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.8. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2026.
- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizados para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. **A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, entrega, instalação, montagem, testes operacionais, partida e pleno funcionamento dos equipamentos objeto da contratação, incluindo todos os materiais, acessórios, ferramentas, mão de obra técnica, adequações e demais itens necessários à completa execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.**
- 12.2. A instalação dos equipamentos integra o objeto da contratação e considera-se incluída no valor global ofertado pela contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título.
- 12.3. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e colocados em pleno funcionamento nos locais indicados pela Administração, observadas todas as especificações técnicas, normas de segurança e condições operacionais exigidas pelo SAERB.
- 12.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à emissão de atesto pelo fiscal do contrato, mediante verificação de que os equipamentos foram devidamente entregues, instalados, testados e encontram-se em pleno funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas e exigências contratuais.
- 12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.7. Manter ao longo da execução do contrato, seus requisitos de habilitação, assegurando a qualidade dos equipamentos fornecidos;
- 12.8. Fornecer os equipamentos somente após o recebimento da ordem de entrega, em conformidade com os quantitativos solicitados;
- 12.9. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- 12.10. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste edital;
- 12.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 12.12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
- 12.13. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante do CONTRATANTE;
- 12.14. Troca/por qualquer equipamento que não esteja de acordo com o especificado.
- 12.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 13ª: DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. A garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento;
- Das Condições de Manutenção:
- 13.2. Aplicável em caso de falhas ou desempenho abaixo do esperado, visando restaurar o funcionamento normal do equipamento durante os 12 meses de garantia.
- 13.3. Deve ser executada com peças originais e registrada em relatório técnico contendo diagnóstico da causa, providências adotadas e tempo de parada.
- 13.4. Todas as intervenções (preventivas ou corretivas) devem ser registradas em relatório de manutenção, contendo data, tipo de serviço, peças substituídas, testes realizados e assinatura do técnico responsável (com ART/RRT, se aplicável).
- 13.5. O histórico de manutenção servirá como base para o acompanhamento do desempenho e planejamento de futuras substituições.
- 13.6. As peças e componentes substituídos durante o período de garantia devem ser novos, originais e certificados pelo fabricante.
- 13.7. O fornecedor deverá garantir disponibilidade de peças de reposição por mínimo de 5 anos após o fornecimento.
- 13.8. A empresa deverá enviar um técnico no período de até 72 (setenta e duas) horas para realização dos reparos/manutenção enquanto perdurar o período de garantia do objeto.
- Da Assistência Técnica:
- 13.9. O fornecedor deverá oferecer assistência técnica autorizada e suporte remoto ou presencial durante o período de garantia (12 meses).

CLÁUSULA 14ª: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. O contrato decorrente deste processo, poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, devendo a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1.** O CONTRATANTE poderá rejeitar quaisquer equipamentos que estejam em desacordo com o presente edital;
- 15.2.** Qualquer alteração no fornecimento dos equipamentos que não indicados nesta especificação, deverá ser submetida à aprovação do CONTRATANTE;
- 15.3.** Exercer a fiscalização do fornecimento dos equipamentos;
- 15.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.5.** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos materiais referente ao objeto este Termo de Referência;
- 15.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do CONTRATANTE.
- 15.7.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na forma de pagamento deste Termo.
- 15.8.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração obriga-se a:
- 15.9.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 15.10.** Indicar Fiscal e Gestor do Contrato e respectivo substituto, durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar o tratamento de questões relacionadas à execução contratual, por Ato Administrativo;
- 15.11.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em contrato e em sua proposta;
- 15.12.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução contratual;
- 15.13.** Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;
- 15.14.** Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, através dos setores competentes, juntamente com o Gestor de Contratos ou seu substituto, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 15.15.** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções;
- 15.16.** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 15.17.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do produto, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 15.18.** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 15.19.** Atestar a entrega do produto, receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida prevista em contrato;
- 15.20.** Proceder o pagamento devido a contratada;
- 15.21.** Rejeitar o produto que não estiver dentro dos padrões exigidos nas especificações;
- 15.22.** Notificar a contratada por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições no ato de descarga do produto;

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DO FISCAL:

São atribuições do fiscal de contratos:

16.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

- 16.2.** Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 16.3.** No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 16.4.** No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 16.5.** Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 16.6.** Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 16.7.** Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscaliza Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 16.8.** Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 16.9.** Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 16.10.** Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 16.11.** Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 16.12.** Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

- 16.13.** Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 16.14.** Cientificar o gestor do contrato e o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 16.15.** Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 16.16.** Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 16.17.** Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 16.18.** Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

DO GESTOR:

São atribuições do Gestor de Contratos:

- 16.19.** Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 16.20.** Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 16.21.** Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 16.22.** Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 16.23.** Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 16.24.** Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 16.25.** Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 16.26.** Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 16.27.** Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 16.28.** Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 16.29.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 16.30.** Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 16.31.** Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 16.32.** Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 16.33.** Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 16.34.** Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 16.35.** Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 16.36.** Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 16.37.** Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 16.38.** Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 16.39.** Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 16.40.** Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 o presente Contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** A Contratada poderá subcontratar em até 30% (trinta por cento), ceder ou transferir, total ou parcialmente, do objeto deste Termo de Referência.
- 18.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 400/2023.
- 19.2.** Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.
- 19.3.** Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.
- 19.4.** Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
- 19.5.** Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 19.6.** Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.
- 19.7.** A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

- 20.1.** É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.
- 20.2.** O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.
- 20.3.** Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.
- 20.4.** O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.
- 20.5.** Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 20.1** O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.
- 20.2** A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.
- 20.3** Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:
- 20.3.1** O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2 Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.4 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 22ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1 O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

21.1.2 Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do equipamento. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

CLÁUSULA 23ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1 guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2 tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3 garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4 não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5 fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6 adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7 em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1 a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2 as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3 a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4 os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5 os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6 as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8 demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9 utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10 armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11 apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12 anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13 não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2 O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 24ª: DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

24.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

24.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que

não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 25ª: DOS CASOS OMISSOS

- 25.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 400/23 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 25.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA 26ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 26.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 26.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 26.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 26.4. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 26.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 26.6. A execução do objeto será autorizada, formalmente, mediante emissão da Ordem de Entrega.

CLÁUSULA 27ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 27.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.
- 27.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 27.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.
- 27.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 28ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 400/23 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 28.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA 29ª: DA VINCULAÇÃO

- 29.1. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao edital de licitação, à proposta do licitante vencedor e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA 30ª: FORO

- 25.1 O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Rio Branco-AC, de de

_____	_____
Diretor Presidente – SAERB	EMPRESA
Decreto Municipal nº _____	CNPJ Nº _____
	CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF: Assinatura:

Nome:

CPF Assinatura: